

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PL nº 15, de 2024

(DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 45 do Projeto de Lei nº 15 de 02 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. Esta Lei entra em vigor:

...

II – na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir desta data, quanto aos art. 30 a art. 40;

III - três meses após a data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos."



* C D 2 4 1 3 6 6 6 0 0 4 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade trazer segurança jurídica quanto ao termo inicial das hipóteses de incidência, tanto para a tipificação do devedor contumaz, quanto para a regulação por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, de modo que produza efeitos somente para os créditos tributários constituídos a partir da vigência da nova lei.

Sala das Sessões, março de 2024

LUIZ CARLOS HAULY
(PODE-PR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241366004100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros



* C D 2 2 4 1 3 6 6 0 0 4 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD241366004100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) *-(P_7398)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

